



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 953 DE 1º DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento das empresas instaladas no Município de Sobral, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica condicionada a concessão de alvará de funcionamento de todas as empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município de Sobral, tanto na instalação das referidas empresas, bem como no ato de renovação do competente alvará de funcionamento, somente se estiverem adaptadas com entradas de acesso para cadeiras de rodas aos deficientes físicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de julho de 2009.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 822/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1210/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento das
empresas instaladas no Município de Sobral, na forma que
indica.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de julho de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal